LEI MUNICIPAL, Nº 6.050 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – A *Ementa* da Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete e há limitações ao atendimento, com distribuição de senhas ou agendamento, é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) das senhas ou das vagas em agenda para atendimento de idosos e pessoas com deficiência."

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do atendimento;

II – pessoa com deficiência conforme o disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 1º – A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico acompanhado de documentos oficiais e pessoais com foto, expedido por órgão público.

§ 2º – Entende-se como documento oficial a ser apresentado no ato do agendamento/coleta de senha e do atendimento: a carteira de identificação da pessoa com deficiência ou a carteira de transporte "Passe Livre", ambas concedidas pelo município de Conselheiro Lafaiete, o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou outros a estes equiparados."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

PL16/2021